

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, reafirma seu compromisso com a ética, a integridade e a transparéncia em todas as suas atividades, reconhecendo que a prevenção e o combate à corrupção são pilares fundamentais para a construção de uma gestão pública responsável e eficiente. Como uma empresa pública atuante no setor de Energia Nuclear, Defesa, Petróleo e Gás, Mineração e geração de outras fontes de energia, estamos sujeitos a elevados padrões legais, regulatórios e sociais, e temos o dever de zelar pelo interesse público, pela confiança da sociedade e pela sustentabilidade de nossas operações. É dever de todos, incluindo os membros da alta administração, manter um ambiente baseado no alto desempenho, ético, íntegro e transparente. Para tal, estas diretrizes devem ser seguidas, sempre em conformidade com as leis e nossos valores corporativos.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica a:

- I – Empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão;
- II – Conselheiros e membros de comitês e comissões;
- III – Estagiários, prestadores de serviços, consultores e contratados;
- IV – Parceiros institucionais e fornecedores, quando atuarem em nome da empresa.

Todos, sem exceção, devem conhecer, compreender e cumprir integralmente esta política, contribuindo para um ambiente organizacional íntegro, transparente e alinhado com os princípios da administração pública.

CAPÍTULO XI – REFERÊNCIAS

Art.3º A presente política está alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de integridade, conformidade e governança corporativa, fundamentada em:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da LA);
- Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa): Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

- Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Licitações e Contratos): A Lei 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais para as contratações públicas no Brasil. A Lei 14.133/21, promulgada em 2021, revogou a Lei 8.666/93 e trouxe inovações significativas, como a introdução de modalidades de licitação mais ágeis e a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para maior transparência. A nova Lei busca modernizar a forma de contratação pública, promovendo a inovação e a sustentabilidade nas contratações;
- Normas da CGU (Controladoria Geral da União), TCU (Tribunal de Contas da União) e OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);
- Normativos Internos Vinculados:
 - Estatuto Social da Nuclep;
 - Política de Divulgação de Informações da Nuclep;
 - Política de Transações com Partes Relacionadas da Nuclep;
 - Política de Gestão de Riscos da Nuclep;
 - Política de Integridade da Nuclep;
 - Regimento Interno da Ouvidoria Geral da Nuclep;
 - Regimento Interno da Corregedoria-Setorial da Nuclep;
 - Regimento Interno da Gerência de Gestão de Riscos da Nuclep;
 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Nuclep;
 - Programa de Integridade;
 - Código de Conduta e Integridade da Nuclep;
 - Código de Ética da Nuclep.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

A presente política tem como objetivo explicitar o compromisso institucional da NUCLEP com a legalidade, a integridade e a ética em todas as suas atividades, reforçando a preservação da imagem corporativa da empresa perante seus públicos interno e externo. Alinha-se às melhores práticas de governança e aos modelos de políticas anticorrupção de referência nacional e internacional, promovendo um ambiente organizacional transparente, responsável e intolerante a qualquer forma de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

Art. 4º Esta Política visa:

- I – Promover uma cultura organizacional baseada na ética, integridade e na confiança, reforçando o compromisso da empresa com os valores da administração pública e da responsabilidade social;
- II – Reduzir/Anular riscos reputacionais, financeiros e operacionais, protegendo os interesses da empresa, do Estado e da sociedade;
- III – Assegurar o cumprimento das legislações aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), o Decreto nº 11.129/2022 e demais normas correlatas, nacionais e internacionais; estimulando condutas compatíveis com os princípios da Administração Pública: legalidade, impensoalidade, moralidade, segregação de função, publicidade e eficiência;
- IV – Assegurar que todos os colaboradores conheçam e ajam em conformidade com os valores da empresa, garantindo que todas as relações internas e externas sejam pautadas pelos mais elevados padrões de legalidade e transparência;
- V – Prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, fraude e outras irregularidades, por meio de diretrizes claras, mecanismos de controle e canais de denúncia eficazes.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Política, consideram-se, entre outros:

- **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, considerando aquele com valor menor que 1% (um por cento) do teto remuneratório, conforme disposto no Capítulo VII da Constituição Federal; conforme mencionado no Código de Conduta e Integridade.
- **Conduta imprópria:** Comportamentos contrários ao Código de Conduta e Integridade, normas internas e valores institucionais.
- **Conflito de interesses:** Situação em que interesses pessoais colidem com o interesse público ou institucional.
- **Conluio:** cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição, podendo ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns a manipulação de propostas, os cartéis e a fixação de preços
- **Corrupção:** Prática ilícita que consiste em oferecer, prometer, dar ou solicitar vantagem indevida a um agente público ou privado, com o objetivo de influenciar suas decisões ou ações em benefício próprio ou de terceiros. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

- **Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- **Denunciante:** Pessoa que comunica, de boa-fé, conduta irregular por meio de canal oficial da empresa.
- **Fraude:** Ato intencional com objetivo de enganar, omitir ou manipular informações, com propósito de obter vantagem indevida para si ou terceiros; ou causar dano à empresa ou terceiros.
- **Nepotismo:** favorecimento de parentes em desacordo com os princípios da imparcialidade e da meritocracia.
- **Programa de Integridade:** Um conjunto de iniciativas permanentes voltadas a detectar, corrigir e prevenir práticas de fraude, corrupção e má gestão, assegurando que a empresa, seus membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e demais parceiros estejam em conformidade com as legislações anticorrupção.

CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS

Art. 6º A Nuclep reafirma seu compromisso com a integridade, a ética e o cumprimento das normas legais, por meio dos seguintes princípios:

I – Tolerância Zero a Práticas de Fraude e Corrupção

A Nuclep proíbe e repudia, de forma categórica, quaisquer práticas de fraude ou corrupção, sejam elas diretas ou indiretas, perpetradas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros. Tal proibição aplica-se tanto às relações internas quanto externas, bem como à condução de seus negócios. A Nuclep tem o compromisso com a ética, transparência e responsabilidade pública;

II - Conformidade com as Leis Anticorrupção

O cumprimento da legislação é inegociável e deve ser observado por todos os colaboradores e parceiros. A empresa não admite qualquer conduta que contrarie as disposições previstas nas Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a:

- Pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de valores monetários ou bens de valor, direta ou indiretamente, a agentes públicos.

- Atos com o objetivo de influenciar decisões ou ações de agentes governamentais, visando beneficiar a empresa ou terceiros na obtenção, retenção ou direcionamento de negócios.

III - Relacionamento Ético com Terceiros

A Nuclep estabelece suas relações com terceiros com base em critérios éticos e íntegros, utilizando mecanismos de verificação de conflitos de interesse e identificação de condutas incompatíveis com seus valores institucionais.

IV - Transparência nas Relações com Órgãos de Controle

É expressamente vedado a qualquer membro dos colegiados de governança, colaborador, representante ou terceiro vinculado à Nuclep:

- Obstruir ou dificultar atividades de investigação ou fiscalização conduzidas por órgãos públicos, entidades reguladoras ou agentes governamentais.
- Interferir indevidamente na atuação de agências reguladoras ou órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

V - Integridade dos Registros Contábeis

A conduta dos agentes da empresa deve refletir honestidade, retidão e respeito aos valores éticos. A Nuclep compromete-se a garantir que seus livros, registros e contas contábeis reflitam, de forma completa e precisa, todas as transações realizadas. Os relatórios e documentos periódicos são devidamente arquivados junto aos órgãos competentes, e os comunicados ao público são emitidos com clareza, exatidão e pontualidade. Para assegurar tais práticas, a empresa deve manter um sistema de controles internos eficaz e confiável.

VI - Estímulo ao Reporte de Irregularidades

Cada colaborador, gestor ou parceiro é responsável por suas ações e omissões. A empresa incentiva o reporte imediato de quaisquer violações, reais ou suspeitas, aos padrões éticos e de integridade por meio de seus canais oficiais, como a Ouvidoria e a Comissão de Ética e a adoção de medidas corretivas.

VII - Proteção contra Retaliações

A Nuclep garante total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos denunciantes, assegurando que não haja qualquer forma de retaliação contra aqueles que reportem desvios relacionados a fraude ou corrupção.

VIII - Proibição de Doações Políticas e Assédio Eleitoral

Em conformidade com a Lei nº 13.165/2015, a Nuclep proíbe a realização de doações, em nome da empresa, a candidatos ou partidos políticos por quaisquer de seus representantes. Também é vedada

a prática de assédio eleitoral, caracterizada por coação exercida por colaboradores em posição hierárquica superior ou membros de colegiados estatutários, com o intuito de influenciar o voto de outros colaboradores.

VIX - Prevenção

A política deve priorizar ações preventivas, como treinamentos, análises de risco, due diligence e controles internos, para evitar a ocorrência de atos ilícitos. Prevenir é mais eficaz e menos oneroso que remediar.

CAPÍTULO VI – DIRETRIZES E MECANISMOS

Esta política estabelece diretrizes e mecanismos para promover a integridade, prevenir a corrupção e assegurar conformidade com a legislação vigente.

Seção I – Prevenção

Art. 7º A empresa adotará, entre outras, as seguintes ações preventivas:

- I – Treinamentos periódicos sobre ética, integridade, conflito de interesses, combate à corrupção e sobre a Ouvidoria;
- II – Incluir cláusulas anticorrupção em todos os contratos celebrados;
- III – Regras claras sobre brindes, hospitalidades, patrocínios e doações;
- IV – Mapeamento e avaliação de riscos de fraude e corrupção em processos (licitações, contratos, convênios, patrocínios, aquisições sensíveis etc.);
- V – Mapeamento e avaliação de riscos de integridade e conformidade nos processos da empresa;
- VI – Adoção de medidas de segregação de funções e revisão de controles internos eficazes;
- VI – Assinatura de declaração de ciência do Código de Conduta e Integridade da Nuclep, Código de Ética da Nuclep e da presente Política por todos os colaboradores.
- VII – Implementação de um monitoramento contínuo através do Sistema de Integridade (já existente) dos programas anticorrupção, conforme prevê o Decreto nº 8420/2015, reforçando a importância de uma avaliação permanente e eficaz das ações preventivas para garantir que esta política seja, de fato, aplicada no dia a dia corporativo.

A prevenção de atos ilícitos requer a participação de todos os colaboradores. Para isso, este documento se complementa com outros normativos internos. As diretrizes sobre as condutas intoleráveis, bem como, as regras sobre o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, doações e patrocínios, além da exposição de situações que caracterizam segregação de funções, conflitos de

interesses e orientações sobre como os colaboradores devem se portar nestes casos, estão expostos no código de Ética e no Código de Conduta e Integridade.

Seção II – Detecção

Art. 8º Mecanismos para identificação de irregularidades, tais como:

- I – Canal de denúncia institucional oficial – Ouvidoria - com garantia de sigilo, anonimato e proteção ao denunciante de boa-fé contra retaliações;
- II – Atuar em parceria com Auditoria Interna e áreas de controle (baseadas em riscos);
- III – Monitoramento de alertas e indícios via cruzamento de dados e relatórios gerenciais;
- IV – Avaliações periódicas de controles internos;
- V – Acompanhamento e análise de denúncias recebidas pela Ouvidoria, Corregedoria e/ou Comissão de Ética.

Seção III – Resposta e Correição

Art. 9º Em caso de indícios de irregularidade:

- I – A Assessoria de Integridade acionará a Corregedoria e/ou a Ouvidoria ou área competente para apuração da denúncia recebida;
- II – Poderão ser adotadas medidas cautelares, inclusive suspensão de pagamentos ou rescisão de contratos;
- III – O responsável poderá ser submetido a processo disciplinar, sindicância ou ação judicial;
- IV – A empresa promoverá o saneamento de falhas nos processos e controles que tenham permitido a ocorrência.

CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÕES POR UNIDADE

Art. 10º Responsabilidades dos colaboradores:

Todos os colaboradores da NUCLEP têm o dever de:

- **Zelar pela reputação, imagem e nome da Companhia**, atuando com responsabilidade e respeito à sua missão institucional.
- **Adotar conduta ética compatível com os valores corporativos**, promovendo um ambiente íntegro, transparente e respeitoso.

- **Comprometer-se com a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção**, participando ativamente de sua implementação e cumprimento.
- **Reportar imediatamente qualquer indício ou ocorrência de desvio de conduta**, utilizando os Canais de Denúncia disponíveis:
 - Comissão de Ética:  (21) 3781-4685  etica@nuclep.gov.br
 - Ouvidoria:  (21) 3781-4422  ouvidoria@nuclep.gov.br
 -  Site oficial da NUCLEP  www.nuclep.gov.br

Em caso de indícios de irregularidade:

- I – A Assessoria de Integridade acionará a Corregedoria e/ou a Ouvidoria ou área competente para apuração da denúncia recebida;
- II – Poderão ser adotadas medidas cautelares, inclusive suspensão de pagamentos ou rescisão de contratos;

Unidade	Responsabilidade
Conselho de Administração	➤ Aprovar esta política e acompanhar os resultados produzidos.
Comitê de Auditoria	➤ Acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
Diretoria Executiva	➤ Aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da Nuclep, bem como apoiar e garantir a sua implementação; ➤ Devem promover a adoção de elevados padrões éticos e de integridade e uma cultura de controle nas atividades da empresa; ➤ Devem promover a melhoria contínua de processos; ➤ Devem acompanhar os resultados das ações de monitoramento, assegurando medidas adequadas para correção das deficiências apontadas.
Presidência	➤ Comprometimento institucional à integridade; ➤ Aprovar e garantir recursos e meios para a execução da Política.

Unidade	Responsabilidade
Assessoria de Integridade	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Coordenar a implementação das ações de combate à Fraude e à corrupção na Nuclep; ➤ Revisar esta Política periodicamente; ➤ Promover treinamentos de conscientização e prevenção contra fraude e corrupção; ➤ Promover campanhas educativas; ➤ Acompanhar riscos relacionados a fraudes e condutas indevidas, consolidando relatórios; ➤ Coordenar ações corretivas em casos de não conformidade; promover a divulgação desta Política para as áreas.
Auditória Interna	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar auditorias de conformidade e identificar fragilidades nos controles como: <ol style="list-style-type: none"> a) Aumentar a capacidade de identificar fraudes e casos de corrupção dentro do âmbito do Plano Anual de Auditorias Internas (PAINT); b) Conduzir auditorias ou inspeções sempre que forem detectados indícios que possam indicar a ocorrência de fraude ou corrupção; c) Avaliar a eficiência e a efetividade dos mecanismos de controle existentes, propondo melhorias e ajustes necessários para seu aprimoramento.
Corregedoria	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conduzir apurações disciplinares e aplicar sanções como: <ol style="list-style-type: none"> a) Desenvolver ações preventivas com o objetivo de dissuadir e evitar a ocorrência de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção; b) Realizar investigações de ilícitos de fraude e corrupção cometidos por agentes públicos e entidades privadas, dentro de suas competências.
Comissão de Ética	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover campanhas que reforcem os valores éticos e o princípio da moralidade dentro da Nuclep, com o objetivo de reduzir a ocorrência de comportamentos que possam levar a fraudes ou corrupção; ➤ Implementar procedimentos para investigar e apurar possíveis desvios éticos.

Unidade	Responsabilidade
Ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a divulgação dos canais oficiais institucionais e o canal Fala.Br, estabelecido pela Controladoria-Geral da União, para registro de denúncias de fraudes e corrupções; ➤ Receber denúncias e manifestações; garantir sigilo e integridade dos dados.
Gestão de Riscos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mapear, registrar e avaliar os riscos de fraude nos processos corporativos.
Gestão de Pessoas (PTH)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Incluir temas de integridade no processo de ambientação e capacitação continuada.
Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar a conformidade legal e revisar contratos com cláusulas anticorrupção.

CAPÍTULO VIII – DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art. 11º Com o objetivo de assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover uma cultura de integridade, esta política estabelece práticas expressamente vedadas no âmbito das atividades da organização. É vedado, entre outros:

1. Pagamentos de Facilitação

É proibido oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, vantagem ou benefício indevido a agentes públicos ou privados com o objetivo de obter favorecimento, influência ou vantagem comercial. Mesmo que de pequeno valor, também são proibidos pagamentos para agilizar procedimentos rotineiros, como emissão de documentos, inspeções ou autorizações.

2. Contribuições Políticas Indevidas

É vedada qualquer doação ou contribuição a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais em nome da empresa, direta ou indiretamente (Exemplo: patrocinar eventos políticos com recursos da empresa).

3. Brindes, Presentes e Hospitalidades Excessivas

Não é permitido oferecer ou aceitar brindes, presentes, viagens, refeições ou entretenimento que possam influenciar decisões ou criar obrigações indevidas (Exemplo: oferecer uma viagem internacional a um agente público como “cortesia”).

4. Doações e Patrocínios com Finalidade Oculta

Doações a instituições ou patrocínios devem ser transparentes, legítimos e não podem ser usados como meio de obter vantagens indevidas (Exemplo: doar a uma ONG indicada por um agente público em troca de apoio institucional).

5. Contratação de Terceiros sem Diligência

É proibido contratar fornecedores, consultores ou representantes sem análise prévia de integridade (due diligence), especialmente se houver vínculo com agentes públicos (Exemplo: contratar empresa indicada informalmente por servidor público sem processo formal).

6. Conflito de Interesses

É vedada qualquer situação em que interesses pessoais interfiram ou pareçam interferir nas decisões da empresa (Exemplo: funcionário negociar contrato com empresa da qual é sócio oculto).

7. Fraude em Licitações ou Contratos

Manipular processos licitatórios, combinar preços ou ocultar informações relevantes é terminantemente proibido (Exemplo: ajustar propostas com concorrentes para vencer uma licitação).

8. Ocultação de Informações ou Documentos

É proibido omitir, falsificar ou manipular dados, registros ou documentos com o objetivo de encobrir irregularidades ou obter vantagens (Exemplo: alterar relatórios para esconder desvios de recursos).

O descumprimento das práticas vedadas poderá resultar em sanções disciplinares, civis e criminais, conforme previsto na legislação e nos regulamentos internos. A Nuclep incentiva que qualquer suspeita de violação seja reportada por meio do Canal de Denúncias, garantindo sigilo e proteção ao denunciante.

CAPÍTULO IX – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 12º A Nuclep reafirma seu compromisso com a confidencialidade absoluta das informações recebidas por meio de seus canais de denúncia. A empresa intitulou a Ouvidoria como o canal institucional oficial, exclusivo e seguro, para recebimento de denúncias, podendo também receber outras manifestações como: consultas, sugestões, solicitações, reclamações, bem como dar tratamento ao atendimento das demandas do serviço de informação ao cidadão (Lei 12.527 – Acesso à informação), disponível 24h.

O acesso a Ouvidoria dar-se-á por comparecimento pessoal ou mediante:

- a) Mensagem eletrônica – Email: ouvidoria@nuclep.gov.br;
- b) Acesso ao sítio eletrônico www.nuclep.gov.br, em campo especificadamente destinado para esta finalidade;
- c) Correspondência endereçada a Ouvidoria, através do endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP: 23825-410
- d) Formulários disponíveis nas instalações da empresa junto às caixas coletoras;
- e) Através de contato telefônico, pelos números: (21) 3781-4424 / WhatsApp: (21) 96621-7331;
- f) Comparecimento pessoal na Ouvidoria. Expediente: segunda-feira a sexta-feira – Horário: 07:40H as 16:40H
- g) Link de acesso para cadastro no Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br>

Na gestão e tratamento das comunicações recebidas, os direitos e garantias das pessoas envolvidas na comunicação são resguardados. A empresa assegura que:

1. Nenhuma informação que possa levar à identificação do denunciante será compartilhada sem sua autorização expressa;
2. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, conforme a preferência do denunciante;
3. O denunciante de boa-fé será protegido contra qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, inclusive ameaças, demissões, represálias funcionais ou discriminação;
4. A garantia de independência e imparcialidade no tratamento de todas as denúncias recebidas;
5. A empresa adotará medidas rigorosas para investigar e punir atos de retaliação, promovendo um ambiente seguro e ético;
6. Os canais de denúncia serão amplamente divulgados e acessíveis a todos os colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas.

Este dispositivo visa incentivar uma cultura de integridade, onde todos se sintam seguros para reportar irregularidades, contribuindo para a transparência institucional e o fortalecimento do sistema de Integridade da Nuclep.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 13º A Nuclep reafirma seu compromisso com a responsabilização efetiva de condutas ilícitas, conforme previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12846/13). O descumprimento das disposições desta Política poderá acarretar:

1) Sanções Administrativas

As condutas ilícitas ou antiéticas praticadas por colaboradores, dirigentes ou terceiros vinculados à empresa poderão resultar em:

- Advertência formal (verbal e escrita);
- Suspensão temporária de atividades e/ou contratos e/ou funções;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviço por justa causa;
- Impedimento de participação em novos processos seletivos ou contratações;
- Multas administrativas, conforme previsto em legislação aplicável.

Essas penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, respeitando o devido processo administrativo e os direitos de defesa.

2) Sanções Civis e Criminais

Nos casos em que forem identificados indícios de infrações legais, a Nuclep poderá:

- Comunicar imediatamente aos órgãos competentes, como Ministério Público, a Controladoria-Geral da União (CGU), Polícia Civil ou Federal e demais autoridades fiscalizadoras.
- Cooperar com investigações externas e fornecer todas as informações necessárias;
- Promover ações judiciais para reparação de danos causados à empresa ou ao erário, ou seja, causar dano ao patrimônio público (podendo gerar responsabilização civil, administrativa e até criminal).

3) Responsabilização de Terceiros

Fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que violem esta política estarão sujeitos:

- À rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais;
- À inclusão em cadastros de inidoneidade ou impedimento, conforme legislação aplicável;
- À responsabilização solidária, nos Termos da Lei Anticorrupção, ou seja, a Empresa reconhece que poderá ser responsabilizada de forma solidária por atos lesivos praticados contra a administração pública por outras pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, ainda que não tenha participado direta ou indiretamente da infração.

4) Registro e Transparéncia

- Caso ocorra alguma sanção aplicada à Nuclep, será registrada no CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme exigido pela Controladoria-Geral da União (CGU), garantindo transparéncia e publicidade dos atos de responsabilização. Todas as penalidades aplicadas se-rão devidamente registradas e, quando cabível, comunicadas aos órgãos de controle e fiscaliza-ção.

CAPÍTULO X – REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 14º Esta Política será revisada pela Assessoria de Integridade:

I – A cada 2 anos, ou

II – Sempre que houver mudanças legais, regulatórias ou institucionais significativas.

Art. 15º Esta Política deverá ser:

I – Publicada no site institucional e intranet;

II – Divulgada durante o processo de ambientação de novos colaboradores;

III – Apresentada em campanhas internas de ética e integridade;

IV – Referenciada em contratos e processos de contratação pública;

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.17º Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Companhia, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

Art.18º As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as dire-trizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade, Código de Ética da Nuclep e Programa de Integridade e outros regulamentos internos.

Art.19º Os casos omissos serão interpretados à luz do Código de Conduta e Integridade, Programa de Integridade, Código de Ética, das normas internas e da legislação vigente, com orientação da Assesso-ria Jurídica.

Art.20º O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Reafirmamos, por fim, que a Nuclep não tolera qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude, e atuará de forma firme e diligente na prevenção, detecção e remediação de condutas ilícitas, em defesa do interesse público e da confiança da sociedade.

A presente Política foi avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A conforme Ata 198^a do Conselho de Administração, de 24/10/2025.

Itaguaí, 07 de Novembro de 2025.

Histórico de Revisões: Primeira Versão